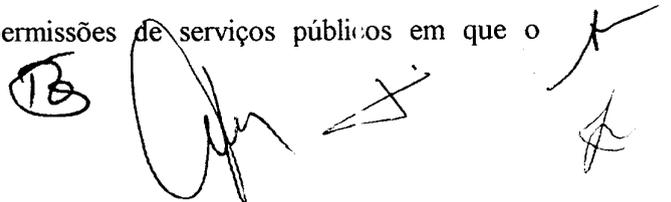


**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43/96,
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A
CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS
LAGOS S/A, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ E DA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ NA
FORMA ABAIXO.**

Aos 31 dias do mês de março de 1998, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Dr. Antônio Manoel Gonçalves Rato, adiante chamado **ESTADO**, e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A**, representada por seu Diretor Operacional Roberto Siriani de Oliveira e por seu procurador José Braz Cioffi, adiante chamada **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ**, representada por seu Presidente Roberto Coelho de Souza e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante chamada simplesmente **ASEP-RJ**, representada por seu Conselheiro-Presidente, Dr. Héquel da Cunha Osório, tendo em vista o constante do processo nºE-19/91662/95, têm entre si como certa e ajustada a celebração do presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao “Contrato de concessão de serviços públicos de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação da ligação viária Rio Bonito-Araruama-São Pedro da Aldeia”, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.686, de 13/02/97 atribuiu à ASEP-RJ, ora Segunda Interviente, na qualidade de agência reguladora estadual, a competência para regular e fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos em que o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled 'B', a large signature, and several other marks.

ESTADO figure por disposição legal ou pactual como Poder Concedente ou Permitente;

CONSIDERANDO que o contrato aditando, firmado em época na qual ainda não fora criada a ASEP-RJ, atribuiu ao DER-RJ as competências de regulação e fiscalização, ensejando a necessidade de adaptação do contrato às disposições da legislação posteriormente editada;

CONVENCIONAM AS PARTES O SEGUINTE:

PRIMEIRA - A partir da assinatura do presente instrumento assume a ASEP-RJ a posição do DER-RJ no contrato de concessão nº 43/98, especialmente no que se refere às competências para regular e fiscalizar a concessão.

SEGUNDA - Passam a ser de competência da ASEP/RJ também, as incumbências a que aludem os itens *a, b, c, f, g, h, i, k, l, m, o e p* da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do contrato.

TERCEIRA - Permanecem de competência do DER-RJ as atribuições para emitir e expedir as multas de que trata o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.

QUARTA - A partir da assinatura do presente Termo Aditivo passará a Concessionária a recolher à ASEP/RJ a taxa de regulação prevista no artigo 19 da Lei 2.686/97, na forma e prazo estabelecidos na Lei 2.752, de 02.07.97, que a alterou.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que a taxa de regulação não integrou originariamente os encargos da Concessionária e tendo em vista a dificuldade prática de repassá-la de imediato ao valor da tarifa,

devido à sua pequena expressão monetária individual, sua incidência ensejará o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em suas cláusulas SÉTIMA e DÉCIMA QUARTA, quando do próximo reajuste da tarifa.

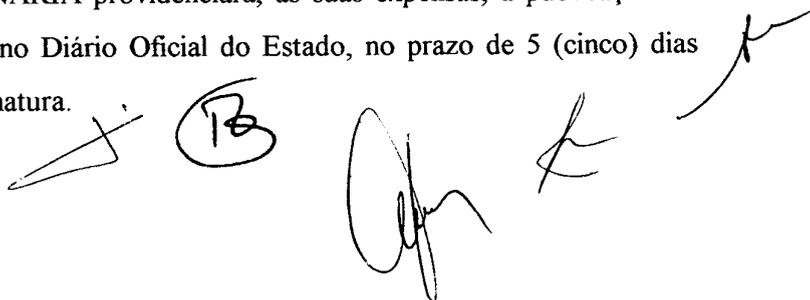
QUINTA - Poderá a ASEP/RJ, a seu critério, firmar com terceiros convênios ou contratos objetivando a delegação total ou parcial de suas competências, na forma da Lei 2.686/97 e do disposto no contrato ora aditado;

SEXTA - Os eventuais conflitos entre o PODER CONCEDENTE, ora representado por delegação pela Fundação DER/RJ, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, serão resolvidos no âmbito administrativo pela ASEP-RJ, facultado à CONCESSIONÁRIA recorrer ao processo de solução de divergências de que trata a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA do contrato nº 43/96.

SÉTIMA - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente Termo Aditivo promoverão as partes de comum acordo uma revisão das cláusulas do Contrato de Concessão 43/96, diante do advento da Lei nº 2.686/97 e 2.752/97 e tendo em vista a intenção do ESTADO de atingir uma uniformização dos diversos contratos de concessão por ele firmados;

OITAVA - O ESTADO providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias a remessa da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas, para os devidos fins;

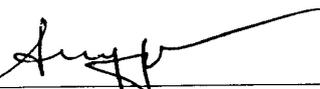
NONA - A CONCESSIONÁRIA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva assinatura.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao contrato nº 43/96 em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1998.

PELO ESTADO:

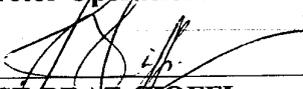


ANTONIO MANOEL G. G. RATO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.:



ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA
Diretor Operacional



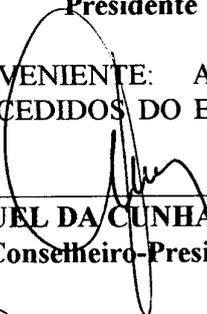
JOSE BRAZ CIOFFI
Procurador

PELA PRIMEIRA INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ:



ROBERTO COELHO DE SOUZA
Presidente

PELA SEGUNDA INTERVENIENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ:



HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO
Conselheiro-Presidente

TESTEMUNHAS:



SONIA FARIA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos



Arqª MOIRA DE TOLEDO
Matr. 13/56934
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos